



Câmara Municipal

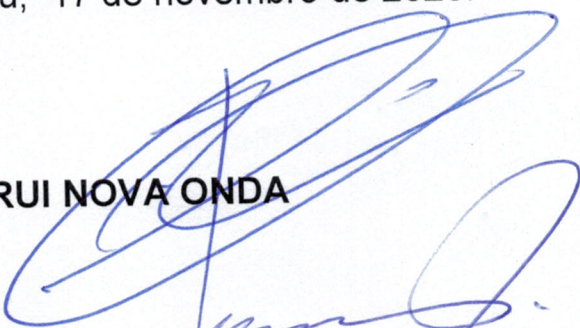
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

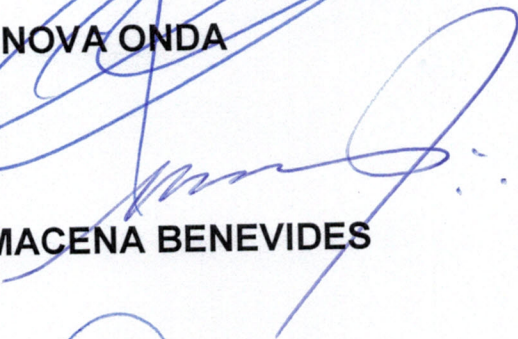
Projeto De Lei nº 076/2023 - Do Executivo – Encaminha a Vossa Excelência e aos Vereadores, o Projeto de Lei, sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança pública – COMSEP.

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de novembro de 2023.


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1087/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 10 de novembro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

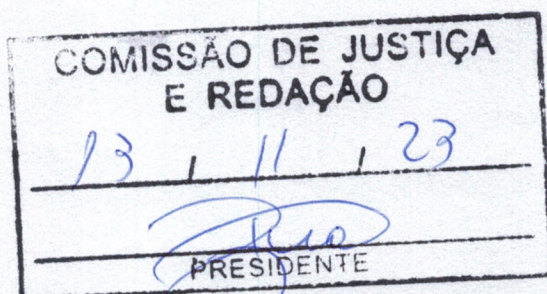
21/11/23
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

PRESIDENTE

22/11/23
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

PRESIDENTE

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

10/11/23
funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI 76/2023

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

III - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

IV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do município;

V - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais ou estrangeiras, para propositura de intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no município;

VII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei.

Art. 2º - O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

I - um representante do Departamento de Trânsito e Segurança;

II - um representante do Departamento de Finanças;

III - um representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V - um representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VI - um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VII - um representante do Conselho de Segurança- CONSEG; e

VIII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista.

§1º - A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§2º - A Vice-Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

§3º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§4º - Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados por intermédio de portaria do(a) Prefeito(a).

§5º - Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§6º - O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 3º - As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples e terão caráter consultivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (10.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O projeto apresentado visa a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Pública, com competência para analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública, zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e combate à criminalidade, assim como dispõe da criação e normatização Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, o qual incumbe gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho de programas.

O Art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública, é dever do Estado, mas direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos diversos órgãos, incluindo o município.

Neste sentido, a participação do executivo local é impreterível para avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública.

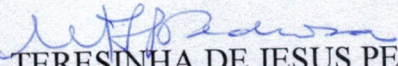
É preciso maior o enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência em todos os níveis institucionais, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

Para que a autonomia administrativa possua maior eficiência na gestão, com consequente melhora no desempenho de sua atividade-fim, voltada ao interesse público, contribuindo significativamente para uma melhora nos serviços essenciais, um dos caminhos é integrar a população e as forças de segurança, no combate as causas de criminalidade, desenvolver campanhas educativas para orientar à população sobre condições e formas deste fenômeno.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Certa de contar com a vossa compreensão, apresento meus protestos de consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (10.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal